



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)
(PA 152/2022)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os serviços de Técnico em edificações são considerados de natureza continuada, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para fins desta Portaria:

I-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

8- Técnico em Construção Civil;

1.2. As atividades inerentes ao cargo de técnico em Construção Civil / Edificações (CBO 3121-05) compreendem:

1.1.1. REALIZAR LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

1.1.1.1. Fazer levantamento planialtimétrico

1.1.1.2. Elaborar desenho topográfico

1.1.1.3. Desenvolver planilhas de cálculo

1.1.1.4. Locar obras

1.1.1.5. Conferir cotas e medidas

1.1.2. DESENVOLVER PROJETOS SOB SUPERVISÃO

1.1.2.1. Coletar dados do local e do cliente

1.1.2.2. Interpretar projetos

1.1.2.3. Elaborar plantas seguindo normas e especificações técnicas

1.1.2.4. Elaborar projetos arquitetônicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1.1.2.5. Desenvolver projeto de estrutura de concreto
- 1.1.2.6. Elaborar projetos de estrutura metálica
- 1.1.2.7. Elaborar projetos de instalações hidrossanitárias
- 1.1.2.8. Elaborar projetos de instalações elétricas, telefônicas e spdac
- 1.1.2.9. Elaborar projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios
- 1.1.2.10. Elaborar projetos de instalações de ar condicionado
- 1.1.2.11. Elaborar projeto de instalações de cabeamento estruturado
- 1.1.2.12. Compatibilizar projetos para eliminar as interferências

1.1.3. LEGALIZAR PROJETOS E OBRAS

- 1.1.3.1. Conferir projetos
- 1.1.3.2. Selecionar documentos para legalização da obra
- 1.1.3.3. Encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes
- 1.1.3.4. Controlar prazo de documentação
- 1.1.3.5. Corrigir as não-conformidades
- 1.1.3.6. Requerer aprovação de vistoria nos órgãos competentes
- 1.1.3.7. Providenciar encerramento das obras
- 1.1.3.8. Organizar arquivo técnico

1.1.4. PLANEJAR O TRABALHO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

- 1.1.4.1. Elaborar plano de ação
- 1.1.4.2. Definir a logística
- 1.1.4.3. Propor cronograma físico
- 1.1.4.4. Participar da definição de métodos e técnicas construtivas

1.1.5. PLANEJAR O TRABALHO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

- 1.1.5.1. Dimensionar equipe de trabalho
- 1.1.5.2. Listar máquinas, equipamentos e ferramentas
- 1.1.5.3. Elaborar cronograma de suprimentos
- 1.1.5.4. Racionalizar canteiro de obras
- 1.1.5.5. Acompanhar os resultados dos serviços

1.1.6. ORÇAR OBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1.1.6.1. Fazer estimativa de custos
- 1.1.6.2. Interpretar projetos e especificações técnicas
- 1.1.6.3. Fazer visita técnica para levantamento de dados
- 1.1.6.4. Levantar quantitativos de projetos de edificações
- 1.1.6.5. Cotar preços de insumos e serviços
- 1.1.6.6. Fazer composição de custos diretos e indiretos
- 1.1.6.7. Elaborar planilha de quantidade e de custos
- 1.1.6.8. Comparar custos
- 1.1.6.9. Elaborar cronograma físico-financeiro
- 1.1.7. PROVIDENCIAR SUPRIMENTOS E SERVIÇOS**
 - 1.1.7.1. Pesquisar a existência de novas tecnologias
 - 1.1.7.2. Elaborar cronograma de compras
 - 1.1.7.3. Consultar estoque
 - 1.1.7.4. Selecionar fornecedores
 - 1.1.7.5. Fazer cotação de preços
 - 1.1.7.6. Elaborar estudo comparativo de custos
 - 1.1.7.7. Negociar preços, prazos de entrega e condições de pagamento de produtos e serviços
- 1.1.8. SUPERVISIONAR EXECUÇÃO DE OBRAS**
 - 1.1.8.1. Inspeccionar a qualidade dos materiais e serviços
 - 1.1.8.2. Controlar o estoque e o armazenamento de materiais
 - 1.1.8.3. Seguir as instruções dos fabricantes
 - 1.1.8.4. Buscar a industrialização de processos executivos
 - 1.1.8.5. Racionalizar o uso dos materiais
 - 1.1.8.6. Cumprir cronograma preestabelecido
 - 1.1.8.7. Coordenar equipes de trabalho
 - 1.1.8.8. Conferir execução e qualidade dos serviços
 - 1.1.8.9. Fiscalizar obras
 - 1.1.8.10. Realizar medições
 - 1.1.8.11. Efetivar pagamentos na obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.1.8.12. Realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra

1.1.8.13. Fazer diário de obras

1.1.8.14. Solucionar problemas de execução

1.1.8.15. Zelar pela organização, segurança e limpeza da obra

1.1.8.16. Padronizar procedimentos

1.1.9. EXECUTAR CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E SOLOS

1.1.9.1. Aplicar normas técnicas

1.1.9.2. Operar equipamentos de laboratório e sondagem

1.1.9.3. Executar serviços de sondagem

1.1.9.4. Coordenar equipe de coleta de amostras e ensaios

1.1.9.5. Coletar amostras

1.1.9.6. Executar ensaios

1.1.9.7. Especificar os materiais utilizados nos ensaios

1.1.9.8. Quantificar os materiais utilizados nos ensaios

1.1.9.9. Elaborar relatórios técnicos

1.1.9.10. Analisar relatórios técnicos

1.1.9.11. Controlar estoque dos materiais de ensaio

1.1.10. TREINAR MÃO-DE-OBRA

1.1.10.1. Definir objetivos do treinamento

1.1.10.2. Programar atividades teóricas e práticas

1.1.10.3. Elaborar material didático

1.1.10.4. Supervisionar as aulas práticas

1.1.10.5. Conscientizar o aprendiz quanto ao uso racional de materiais, equipamentos e do tempo

1.1.10.6. Avaliar o aproveitamento do aprendiz

1.1.11. VENDER PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1.11.1. Fazer pesquisa de mercado

1.1.11.2. Divulgar o produto

1.1.11.3. Demonstrar viabilidade do produto ao cliente

1.1.11.4. Adequar o produto às necessidades do mercado e do cliente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.1.11.5. Elaborar propostas comerciais

1.1.11.6. Emitir contratos

1.1.11.7. Prestar assistência técnica

1.1.12. EXECUTAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS

1.1.12.1. Fazer visita técnica para diagnóstico

1.1.12.2. Verificar responsabilidade

1.1.12.3. Apresentar soluções alternativas

1.1.12.4. Orçar o serviço

1.1.12.5. Providenciar o reparo

1.1.12.6. Supervisionar a execução

1.2. Não existe, entretanto, contrato de prestação de serviço vigente, o que, por sua vez, compromete o desempenho da missão institucional, pois a satisfação das demandas se realiza de forma precária, com a colaboração dos servidores envolvidos, onerando indevidamente pessoal e recursos necessários à execução eficiente das demais atividades de engenharia, necessárias à proteção do patrimônio público e ao bom funcionamento das unidades jurisdicionais do órgão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES

2.1. Os serviços demandados são serviços de apoio administrativo, enquadráveis como comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o posto de trabalho em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços e consequente impossibilidade de estabelecerem-se indicadores de produtividade, bem como, metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes são variáveis, dependendo das demandas de serviço das unidades do Tribunal.

2.2. Além disso, por realizarem-se diária e extensivamente no local e decorrer do expediente do Tribunal, torna-se necessário que a mão de obra utilizada seja de dedicação exclusiva, a fim de aliar a disponibilização tempestiva dos serviços à segurança no desempenho das atividades do órgão.

2.3. A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação

2.4. São requisitos e competências necessários à mão de obra a ser disponibilizada:

2.4.1. Para o técnico em edificações:

2.4.1.1. Nível médio ou equivalente curso de técnico em edificações comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no CREA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.4.1.2.** Ter idade mínima de 18 anos, Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Criminal Federal, Estadual e Eleitoral;
- 2.4.1.3.** Possuir experiência profissional de Técnico em edificações de no mínimo 6 (seis) meses (art.442-A, da CLT), devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo.
- 2.5.** Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme ANEXO I.
- 2.5.1.** O kit de uniformes será composto de: 3 (três) calças, 3 (três) camisas, 3 (três) pares de meias e 1 (um) par de sapatos/botas.
- 2.5.2.** Para o início da prestação dos serviços a Contratada fornecerá para cada empregado 1 (um) kit de uniformes.
- 2.5.2.1.** A cada período de 1 (um) ano, contados do último fornecimento, independente do estado em que se encontrar o uniforme em uso, a Contratada deverá fornecer ao empregado 1(um) novo kit de uniforme, observada a prorrogação da vigência contratual.
- 2.5.3.** Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado na entrega do novo.
- 2.5.4.** Os uniformes deverão ser apresentados preliminarmente ao Contratante, com vistas a sua aprovação, sendo que, após aprovados, a Contratada poderá fazer eventuais alterações nos uniformes no que se refere ao tecido, cor modelo, desde que aceitas pelo Contratante.
- 2.5.5.** Os uniformes serão entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fornecimento.
- 2.6.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas nas quantidades estimadas e qualidades informadas no ANEXO II, promovendo a substituição quando necessário.
- 2.6.1.** Os valores estimados dos materiais deverão estar inclusos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante vencedora.
- 2.7.** Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:
- 2.7.1.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.7.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 2.7.3.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.7.4.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.7.5.** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- 2.7.6.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, a cerca de:
- 2.7.6.1.** Normas de segurança do trabalho;
 - 2.7.6.2.** Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - 2.7.6.3.** Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
 - 2.7.6.4.** Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.
- 2.7.7.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 2.7.7.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
 - 2.7.7.2.** Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 2.7.8.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 2.7.9.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 2.7.10.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.7.11.** Dar preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- 2.7.12.** Dar preferência à aquisição de uniformes e outras vestimentas confeccionadas em tecidos cuja composição possua fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente;
- 2.7.13.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.8.** Os serviços serão executados nas dependências do TRT-Sede e do Fórum Astolfo Serra, bem como nas Varas Trabalhistas no interior do estado, quando necessários.
- 2.8.1.** O cronograma dos serviços da categoria profissional de técnico em edificações será elaborado pelo Setor de Engenharia;
- 2.8.2.** As atividades desenvolvidas pelos profissionais nos municípios fora da região metropolitana de São Luís/MA gerarão o pagamento de diárias, quando houver pernoite.
- 2.8.2.1.** A quantidade estimada mensal de diárias é de 9 (nove) e a anual é de 108 (cento e oito), somente serão pagas aos empregados quando efetivamente ocorrerem;
- 2.8.2.2.** O valor das diárias considera-se de natureza indenizatória, para todos os efeitos, não fazendo parte integrante da remuneração dos empregados.
- 2.8.2.3.** A Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem deslocamento do empregado para o interior do Estado, inclusive com autorização para a concessão de diárias.
- 2.8.2.4.** No valor das diárias estarão inclusos os valores correspondentes à alimentação e hospedagem. As diárias serão pagas diretamente pela Contratada ao empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.
- 2.8.2.5.** Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante repassará o valor das diárias à Contratada, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão.
- 2.8.2.6.** A Contratante ofertará o transporte do profissional quando a execução dos serviços for realizada fora da região metropolitana de São Luís/MA.
- 2.8.2.7.** Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.
- 2.8.2.8.** No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o auxílio-alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento com pernoite.
- 2.8.2.9.** O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor Líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.9.** A jornada de trabalho dos postos será de 44 horas/semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, podendo este ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação específica para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou de acordo com a necessidade do órgão, mediante ato normativo da Administração.
- 2.10.** No período de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, bem como nos dias de ponto facultativo ou suspensão de expediente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação e vales-transportes, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP.
- 2.10.1.** Considerando a redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, considerando a demanda e necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.
- 2.11.** A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução contratual—prevista para ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 2.11.1.** A vigência inicial estabelecida para o contrato permitirá avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação contratual.
- 2.11.2.** A renovação contratual poderá, excepcionalmente, estipular vigência superior a 12 meses, desde que devidamente justificada.
- 2.11.3.** A contratada deverá manter todas as condições exigidas para a manutenção do contrato, abrangendo as estipulações editalícias, contratuais, legais e regulamentares.
- 2.12.** Para fins de contratação, exigirá-se a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 2.13.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, em que será verificada a conformidade da execução dos serviços, bem como os materiais empregados, no quantitativo e qualidade acordados.
- 2.14.** Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a comprovação da experiência de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis, em prazo, e equivalentes, em número de postos, ao objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2.15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.15.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

2.15.1.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2.15.1.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

2.15.1.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

2.15.1.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

2.15.1.5. a satisfação do público usuário.

2.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.16.1. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.

2.16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.16.3. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

2.16.4. Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

2.16.5. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato;

2.16.6. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação da contratante, o empregado indisciplinado;

2.16.7. Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a contratada substituí-los de ofício ou, em até 4 horas, por solicitação por escrito pela Contratada, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

2.16.8. Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.16.9.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 2.16.10.** Indicar preposto(s), quando da assinatura do contrato, para representá-la junto a Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço à contratante;
- 2.16.11.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante;
- 2.16.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.16.13.** Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- 2.16.14.** A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- 2.16.15.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.16.16.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.17.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 2.17.1.** Nos contratos com utilização de mão de obra exclusiva, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 2.17.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 2.17.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.17.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2.17.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.17.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 2.17.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1.** No âmbito das contratações públicas, os serviços demandados de técnico em edificações, em geral, são prestados por posto, com dedicação de mão de obra exclusiva, em regime de empreitada por preço global.
- 3.2.** Pesquisa efetuada no Painel de Preços registrou que, no ano de 2021, não foram registrados processos de aquisição pública de serviços de técnico em edificações no País, entretanto os últimos pregões realizados por este Órgão com o citado objeto foram exitosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** Contratação de serviços continuados de técnico em edificações, em regime de execução de empreitada por preço global, com dedicação de mão de obra exclusiva, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luis-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no competente termo de referência.
- 4.2.** A vigência inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até 60 meses, conforme prevê o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 4.3.1.** A terceirização dos serviços está alinhada com a orientação político-administrativa no sentido de reduzir a participação do Estado na execução dos serviços e aumentar a sua capacidade de gerenciar essa execução com foco na eficiência e na garantia de serviços de qualidade. Essa orientação envolve tanto a prestação de serviços diretamente percebidos pelo cidadão, quanto os serviços destinados à manutenção do funcionamento da máquina administrativa governamental.
- 4.3.2.** A terceirização dos serviços de Técnico em edificações traduz a adequação deste TRT a requisitos legais e normativos, e trará benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para este Tribunal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estimativa para a quantidade de postos:

DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	JUSTIFICATIVA
Técnico em edificações (CBO 3121-05)	3	SEDE DO TRT16	O técnico em edificações é responsável por atividades de suporte técnico, ligado à área de Engenharia, portanto, sob a supervisão dos Engenheiros do TRT. O profissional a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			<p>ser contratado pode legalizar projetos de edificações, realizar levantamentos topográficos e planialtimétrico, e auxiliar a Seção de Engenharia nas demais tarefas pertinentes a área.</p> <p>O histórico dos serviços prestados nos contratos anteriores revela que são necessários 3 (três) postos para a atender das demandas do Setor.</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação foi estimado o preço mensal de R\$ **26.213,91** (vinte e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos) e anual de R\$ **314.566,92** (trezentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme planilhas de custos constantes do ANEXO IV (Art. 9º da IN ME/SEDGG/SG nº 73/2020 c/c item 2.9 do Anexo V da IN MPDG/SEGES nº 5/2017), em que foram adotados os seguintes parâmetros:

6.1.1. Para fins de estimativa de preços, adotaram-se, com exceção da remuneração, as obrigações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho MA000084/2022, firmada entre o SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10 e o S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, com vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com abrangência no município de São Luís, tendo em vista inexistir convenção coletiva que contemple a categoria e, geralmente, a convenção adotada enquadrar o ramo preponderante das empresas que oferecem serviços com cessão de mão de obra no âmbito das licitações públicas;

6.1.2. Remuneração:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA	JUSTIFICATIVA
Técnico em edificações	R\$ 3.155,48	Conforme anexo III

6.1.3. Tarifa de transporte coletivo urbano no valor de R\$ 3,90, praticada no município de São Luís;

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O não parcelamento do objeto é a opção bem mais vantajosa para a Administração, seja pela economia de escala e celeridade processual, seja pela maior eficiência administrativa obtida pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

centralização do gerenciamento de contratos de serviços similares, haja vista que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 5301/2013-TCU 2ª Câmara / Acórdão 861/2013-TCU Plenário);

- 7.2.** Por outro lado, a contratação dos serviços por itens não implicará ampliação da competitividade, e em consequência, maiores ganhos econômicos, visto que, na prática, as mesmas empresas competirão em todos os itens da licitação.
- 7.3.** Nessa linha destaca-se a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na 4ª edição da revista “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 2010, pag. 266: “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços”.

8. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 8.1.** Os serviços de técnico em edificações estão alinhados ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT 16ª Região, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos, além de agregar critérios de sustentabilidade em consonância com o Plano de Logística Sustentável em vigor:

MACRODESAFIO	OBJETIVO ESTRATÉGICO
Nº 2: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.	Nº 2: PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE.
Nº 4: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Nº 3: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO
Nº 9: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Nº 8: APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 10: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Nº 9: INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** Os resultados pretendidos com a contratação são: manter a segurança; promover o adequado e ininterrupto funcionamento; propiciar a tempestiva detecção de problemas de ordem construtiva, com imediata correção, viabilizando o aumento da vida útil das edificações, instalações prediais deste Tribunal; preservação dos aspectos patrimoniais; preservação da integridade, saúde e segurança dos magistrados, servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam as instalações prediais das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra necessidade de adequação do ambiente do órgão.

10.2. A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da contratação, tendo em vista que:

12.1.1. a solução adotada é de ampla disponibilidade no mercado;

12.1.2. a especificação do objeto considerou todos os requisitos relevantes, observando o alinhamento da contratação com o plano estratégico e o plano de logística sustentável;

12.1.3. a pesquisa de preços não apresenta sobrepreço e o orçamento do órgão contempla a presente contratação;

12.1.4. a análise de riscos registra tratamento para os eventos de maior probabilidade e impacto tanto na fase de seleção quanto na fase de gestão da contratação.

São Luís, 31 de Maio de 2022.

MARCELO HENRIQUE BANDEIRA COSTA DE
ALENCAR
Analista Judiciário – Engenharia

JACER DE ABREU RIBEIRO NETO
Analista Judiciário – Engenharia

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA
Analista Judiciário – Área Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ANEXO I

UNIFORMES: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Categoria: Técnico em edificações

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Quantidade anual
1	Calça em jeans, tecido liso, 100% algodão ou outro tecido adequado às condições da atividade laboral, na cor padrão da empresa, com bolso, passador e zíper	Unidade	3
2	Camisa de malha tipo pólo 100% algodão, manga curta, na cor padrão da empresa, com a logomarca da empresa bordada ou através de serigrafia	Unidade	3
3	Meias soquete, unissex, cano longo em algodão, com elástico no punho, cor padrão da empresa	Par	3
4	Sapato de segurança fechado, unissex, sem salto e antiderrapante, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicrobiano, sola PU antiderrapante Cor Preta	Par	1
5	Crachá confeccionado em PVC, com medidas aproximadas de 13cmX10cm, com furo para garra 'tipo jacaré' e acabamento de corte especial (cantos arredondados).	Unidade	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



ANEXO II

I. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VIDA ÚTIL

Categoria :Técnico em edificações

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Vida útil (meses)	Quantidade
1	Óculos de proteção em policarbonato	Unidade	12	1
2	Protetor auricular do tipo inserção, de inserção com cordão	Unidade	12	1
3	Cinto de segurança, tipo paraquedista , 3 ancoragens	Unidade	12	1
4	Capacete de segurança com aba frontal,tipo II e classe B	Unidade	60	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PISOS SALARIAIS MÍNIMOS EM LICITAÇÃO CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUANDO DESPROVIDO DE CCT OU ACT.

Objetiva fixar remuneração mínima em licitação para a categoria profissional de Técnico de nível médio - Técnico em edificações, no valor de R\$ 3.155,48 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CONSIDERANDO as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes regendo categoria similar (técnicos industriais de nível médio) de profissional técnico em edificações anexadas ao processo;

CONSIDERANDO que o profissional ocupante de cargo objeto desta contratação acumula diversas responsabilidades, com as mais diversas atribuições, dentre as quais:

O Técnico em edificações será responsável por atividades de suporte técnico, ligado à área de Engenharia, portanto, sob a supervisão dos Engenheiros do TRT. O profissional a ser contratado podem legalizar projetos de edificações, realizar levantamentos topográficos e planialtimétrico, e auxiliar a Seção de Engenharia nas demais tarefas pertinentes à área. ;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União patamares - TCU firmou entendimento quanto à pertinência da possibilidade de estipulação de valores mínimos remuneratórios, relativamente às categorias não regidas por pactos laborais, desde que observados os mínimos amparados por lei, como forma de garantir o emprego de mão de obra capacitada, e, *pari passu*, dirimir o risco na seleção de colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o salário ora fixado para formação do orçamento da mão de obra das categorias envolvidas está menor que o valor praticado por este Tribunal no contrato de prestação de serviços do mesmo objeto datado do ano de 2019;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU tem entendido que, embora existam Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, será permitido, para o orçamento de salário de mão-de-obra em editais de licitação na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o estabelecimento de valores superiores aos fixados nos pactos coletivos, tendo em vista o objetivo de proteger o trabalhador por meio do pagamento de salários dignos, bem como garantir, por consequência, a qualidade do serviço a ser prestado, com a ressalva de que a contratação deve adotar a metodologia de pagamento por posto de trabalho e não por resultado.

Neste sentido, destaca -se o Relatório do Acórdão n.º 3.006/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU, que deliberou acerca da possibilidade de fixação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

de salários superiores aos estabelecidos em CCT e ACT:

De fato, há situações em que se necessita de profissionais com requisitos de habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. A utilização deste piso como referência, nessas situações, acaba por gerar para Administração, em vez de economia, problemas operacionais, em função da alocação de profissionais e qualificação suficientes para prestar serviços com o nível de qualidade adequado despreparados ou não capacitados de da rotatividade de mão de obra.

[...]

Ao contratar empresas que remuneram mal seus empregados, a Administração Pública corre o risco de que os profissionais terceirizados não possuam experiência e qualificação suficientes para prestar serviços com o nível de qualidade adequado.

Decerto que o Tribunal de Contas da União, em regra, entende ser indevida a fixação de salários no instrumento convocatório, por violação ao art. 40, X, da lei 8.666/1993 e, eventualmente, às Instruções Normativas SLTI/MPOG 05/2017 (art. 5º, VI) e 04/2010 (art. 7º, II). (Acórdãos 614/2008, 2.647/2009 e 1.612/2010, Plenário).

No entanto, sob a ótica dos princípios da isonomia e eficiência, aquela Corte de Contas reconhece a possibilidade de fixação de remuneração mínima, excepcionalmente, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho, sendo vedada, todavia, a fixação de mínimo obrigatório quando os serviços prestados pelo contratado sejam aferidos por metragem e pagos por resultado. (Acórdão 823/2014 – Plenário).

Some-se que a opção do gestor em prever piso salarial deve estar devidamente motivada no processo administrativo, vez que a regra na contratação desse tipo de serviço é a não fixação de remuneração mínima nos editais. Logo, por configurar uma exceção deve estar necessariamente amparada em justificativas fundamentadas. (Acórdão 697/2013 – Plenário)

Para a formação do preço, a remuneração mínima deve ser obtida através de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos da cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço (Acórdão 2582/2012 – Plenário);

CONSIDERANDO que este planejamento licitatório adota a metodologia de contraprestação por posto de trabalho;

CONSIDERANDO o permissivo contido no art. 57, *caput* e § 2º, da IN nº 05/2017, do MPOG, quanto à possibilidade da formação de salários e custos iniciais a partir da pesquisa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

mercado, bem como da repactuação de acordo com a variação de preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO as convenções coletivas de trabalho, de âmbito regional (Estados do Maranhão, Ceará e Pernambuco), que contemple a categoria de técnico industriais de nível médio;

CONSIDERANDO a existência do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (ACT – MA000125/2021), celebrado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Maranhão, CNPJ nº 35.109.925/0001,50, e a empresa PROJECTUAL PROJETOS INDUSTRIAIS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.905.424/0001-56, que fixa o salário normativo dos empregados registrados como Técnico Industrial de Nível Médio, em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO a existência do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (CCT – CE000577/2021), celebrado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Pernambuco, CNPJ nº 01.012.027/0001-67, e a empresa R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.781.573/0001-62, que fixa o salário normativo dos empregados registrados como Técnico Industrial de Nível Médio, em R\$ 2.936,02 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO a existência do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 (ACT – PE000050/2022), celebrado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará, CNPJ nº 04.399.448/0001-80, e o SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ nº 59.940.957/0001-60, que fixa o salário normativo dos empregados registrados como Técnico Industrial de Nível Médio, em R\$ 2.675,44 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro);

CONSIDERANDO que a remuneração praticada no contrato anteriormente vigente que abrange a categoria de técnico em edificações (CONTRATO TRT 3/2019), no âmbito deste Tribunal, era de R\$ 3.490,99, com data-base em agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA nos diferentes períodos de vigência das fontes pesquisadas, apresenta-se a seguir uma tabela com os valores devidamente corrigidos:

Tabela

Item	Documento	Período	Remuneração Original (R\$)	% IPCA- Data inicial até Abril/2022	Remuneração Atualizada (R\$)
1	ACT – MA000125/2021	1/1/2021 A 31/12/2022	1.850,00	14,50%	2.118,25
2	CCT – CE000577/2021	1/5/2021 a 30/4/2022	2.675,44	11,21%	2.975,36
3	ACT – PE000050/2022	1/7/2021 a 30/6/2022	2.936,02	9,57%	3.217,00
4	CONTRATO TRT 3/2019	A part r de 1/2/2019	3.470,99	24,21%	4.311,32
Média					3.155,48

CONSIDERANDO que, em virtude do extenso parque de equipamentos do Tribunal, a demanda atual requer profissional com nível de experiência e produtividade acima da média disponível no mercado, a fim de evitar-se a contratação de mais de um profissional de mesma categoria, o que oneraria significativamente a contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONSIDERANDO que uma vez fixada a remuneração mínima para o profissional, a data inicial para nova atualização da remuneração levará em conta a data de abertura das propostas, prevista para ocorrer nos próximos meses,

A equipe de planejamento desta contratação sugere que a Administração estipule no edital de licitação a remuneração mínima do profissional da categoria técnico em edificações, no valor de R\$ 3.155,48 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente à média dos valores atualizados das remunerações discriminadas na tabela acima, a fim de atrair profissional compatível com o nível de qualidade e produtividade exigido pela demanda, buscando, assim, elidir riscos à execução contratual e aumentar as chances de correspondência entre os custos incorridos pela unidade contratante e o resultado a ser obtido na prestação dos serviços.

São Luis, 31 de maio de 2022

MARCELO HENRIQUE BANDEIRA COSTA DE
ALENCAR
Analista Judiciário – Engenharia

JACER DE ABREU RIBEIRO NETO
Analista Judiciário – Engenharia

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA
Analista Judiciário – Área Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS